

CADERNO DE ENCARGOS

Duarte
Alexandre de
Jesus Rodrigues

2020.12.0

4 19:56:41

Z

**CONSULTA PRÉVIA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
COM VISTA À HARMONIZAÇÃO DE OBJETIVOS INTERMÉDIOS, METAS E CUSTOS PARA TODAS AS
COMPONENTES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA**

E

**APRESENTAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA**

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia que tem por objeto principal a aquisição de serviços com vista à realização da *Harmonização de objetivos intermédios, metas e custos para todas as componentes do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e Apresentação de uma solução para a implementação de um sistema de monitorização e acompanhamento no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência*, este plano adiante designado por PRR, de acordo com as Cláusulas Técnicas constantes na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao dia da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
2. O prazo fixado no número anterior inclui os períodos relativos à apreciação por parte da Agência, I.P. sobre os produtos da aquisição de serviços e a eventual entrega de novas versões das soluções, que decorrerão do desenvolvimento das componentes do PRR.
3. Sem prejuízo da observância dos prazos referidos no n.º 1 e na cláusula 6.ª, em caso de reformulação das soluções e demais produtos, deve a versão final ser apresentada até 15 (quinze) dias após a comunicação da Agência, I.P.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 3.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:

- a. Obrigação de preparar, planear e coordenar a execução de todos os trabalhos da prestação do serviço, em conformidade com as Cláusulas Técnicas previstas neste Caderno de Encargos e com a respetiva proposta, bem como com todas as obrigações daí decorrentes;
 - b. Obrigação de manter os elementos da equipa, incluindo o coordenador, indicados e identificados na proposta adjudicada ou, em caso de substituição de qualquer elemento, em situações excecionais e por motivos imprevisíveis, obrigação de garantir idêntica qualificação, experiência e perfil;
 - c. Obrigação de participar nas reuniões de análise dos produtos apresentados ou noutras reuniões de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pela Agência, I.P., com a presença obrigatória do coordenador da equipa afeta à prestação do serviço;
 - d. Obrigação de nomear um elemento da equipa contratada que assuma funções de interlocução junto da Agência, I.P. para as questões operacionais, nos termos do n.º 1 da cláusula 20.ª.
4. Em caso de impossibilidade de manter algum dos elementos da equipa contratada, o prestador de serviços informará a Agência, I.P. desse facto, com invocação dos motivos excecionais a apreciar por esta.
5. O pessoal proposto pelo prestador de serviços só pode ser substituído com o prévio e expresso consentimento da Agência, I.P., após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.
6. O prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

O prestador de serviços obriga-se a entregar à Agência, I.P. os serviços objeto do contrato com as especificações estabelecidas na parte II do presente Caderno de Encargos, de acordo com a proposta adjudicada.

Cláusula 5.ª

Faseamento da prestação de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na parte II ao presente Caderno de Encargos, de acordo com o seguinte faseamento:
 - a. Harmonização de objetivos intermédios, metas e custos para todas as componentes do PRR:
 - i) Ficheiros Excel com a sistematização, por componente, reforma e investimento, dos objetivos intermédios, metas e custos, até ao dia 31 de dezembro de 2020;
 - ii) Relatório síntese inicial relativo à sistematização e harmonização dos objetivos intermédios, metas e custo, até ao dia 6 de janeiro de 2021;
 - iii) Relatório final relativo à sistematização e harmonização dos objetivos intermédios, metas e custo, até ao dia 22 de janeiro de 2021.
 - b. Solução para a implementação de um sistema de monitorização e acompanhamento no âmbito do PRR:

- i) Relatório inicial com a descrição sintética dos objetivos da solução de sistema de monitorização e acompanhamento, metodologia e calendarização dos trabalhos, até 19 de fevereiro de 2021;
- ii) Relatório final de acordo com o ponto 6 da Parte II do presente caderno de encargos, até 31 de março de 2021.

Cláusula 6.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Agência, I.P. procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as especificações definidas na parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A Agência, I.P. assegurará a elaboração da declaração de aprovação dos elementos produzidos em execução do contrato, que estejam conformes com o exigido no presente Caderno de Encargos e na proposta do prestador de serviços.
3. Na análise a que se referem os números anteriores, o prestador de serviços deve prestar à Agência, I.P. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. Todos os produtos apresentados pelo adjudicatário estarão sujeitos à aprovação da Agência, I.P.
5. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as especificações definidas na parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, a Agência, I.P. deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
6. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo de 15 (quinze) dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações exigidas.
7. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Agência, I.P. procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
8. Caso a análise a que se refere o n.º 1 conclua pela conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais e com as especificações definidas na parte II do presente Caderno de Encargos, bem como com a proposta adjudicada, é emitida declaração de aceitação pela Agência, I.P.
9. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com o especificado na parte II do presente Caderno de Encargos e com a proposta adjudicada que venham a ser supervenientemente detetadas.

Cláusula 7.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 8 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Os produtos que resultem da execução do objeto do contrato serão considerados como obra de encomenda, nos termos do disposto do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, pertencendo

à Agência, I.P. a titularidade dos mesmos, bem como a propriedade dos respetivos suportes, sem prejuízo da Agência poder disponibilizar estes produtos às entidades envolvidas na elaboração do PRR enquanto seus destinatários finais.

3. A Agência, I.P. poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
4. O prestador de serviços não pode utilizar a favor de outras entidades e para os mesmos efeitos os documentos elaborados em execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Agência, I.P. de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Agência, I.P. lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo prestador de serviços e respetiva equipa, independentemente da natureza da relação contratual existente entre ambos, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o prestador de serviços assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P. assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O prestador de serviços obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato;
 - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;

- c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f. Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções;
 - g. O prestador de serviços garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
- 4. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
 - 5. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Agência, I.P., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
 - 6. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
 - 7. O encarregado da proteção dos dados é a licenciada Ana Paula Figueiredo Duarte com o email protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 10.ª

Conflito de interesses

Em caso de conflito de interesses, superveniente, durante a execução dos trabalhos, o prestador de serviços deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, da ocorrência do facto e dos procedimentos que adotará para a resolução do conflito, sujeitos à aprovação da Agência, I.P.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA. I.P.

Cláusula 11.ª

Preço base e preço contratual

- 1. O preço base fixado para o presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela

execução da prestação de serviços que constitui objeto do contrato a celebrar, é de € 74.999,00 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço a pagar pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida à Agência, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Agência, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço a que se refere o n.º 2 será pago nos seguintes termos:
 - a. 20% (vinte por cento) com a aprovação do Relatório síntese inicial relativo à sistematização e harmonização dos objetivos intermédios, metas e custo;
 - b. 30% (trinta por cento) com a aprovação do Relatório final relativo à sistematização e harmonização dos objetivos intermédios, metas e custos;
 - c. 50% (cinquenta por cento) com a aprovação da Relatório final relativo à solução de sistema de monitorização e acompanhamento do PRR.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Agência, I.P., nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Agência, I.P., nos termos do n.º 8 da cláusula 6.ª.
3. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados pela Agência, I.P. não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Agência, I.P. proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente, identificado na cláusula 20.^a, que deve garantir as condições necessárias à boa execução da prestação de serviços em termos de cumprimento da metodologia proposta e nos prazos previstos, através da facilitação de contactos com os *stakeholders* e da disponibilização da informação residente no Sistema de Informação do Portugal 2020.
2. O gestor poderá promover reuniões com o prestador de serviços para assegurar o acompanhamento dos trabalhos, quer para a análise dos produtos, quer para disponibilizar os esclarecimentos ou as orientações que se considerem adequadas.
3. O gestor poderá aceder, a qualquer momento, aos documentos elaborados pelo prestador de serviços e efetuar a respetiva reprodução, bem como assegurar a sua representação nas sessões de recolha de informação qualitativa que vierem a ser propostas e solicitar, por escrito, informações adicionais sobre documentos apresentados.
4. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Agência, I.P.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Agência, I.P. deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que

antecedente a celebração do contrato que venha a ser indicado pela Agência, I.P., de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Agência, I.P., sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Agência, I.P., nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Agência, I.P. pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma penalidade correspondente a 2 ‰ (dois por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, nomeadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite máximo previsto no número anterior, e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento),
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a Agência, I.P. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até aos limites indicados no número anterior.
5. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a consequente resolução.
6. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente nos termos das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b. Sejam alheias à sua vontade;
 - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

- d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Agência, I.P. a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no presente Caderno de Encargos, a Agência, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbe, designadamente atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita que declare que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no contrato, a menos que tal seja expressamente determinado pela Agência, I.P.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

- 1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora injustificada a outra parte acerca de quaisquer circunstâncias de que venha a ter seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com o princípio da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Agência, I.P. e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contactos:

Entidade adjudicante:

- Agência, I.P.
- Gestor do contrato: Rui Inácio
- Morada: Avenida 5 de Outubro, 153, 1050-053 Lisboa
- Telefone n.º +351 218 814 000
- Correio eletrónico: Rui.Inacio@adcoesao.pt

Prestador de serviços:

- [identificação da entidade]
- [identificação da pessoa de contacto]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 21.ª

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P., salvo nas situações previstas no contrato.

Cláusula 22.ª

Despesas e encargos

1. Todas as despesas e encargos derivados da celebração do contrato são da responsabilidade do prestador de serviços.
2. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente aos elementos da sua equipa e no âmbito da execução dos trabalhos, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

Cláusula 23ª

Prevalência

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual e respetivos anexos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros.
4. Os ajustamentos propostos pela Agência, IP nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Parte II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Enquadramento de referencia

A disseminação do vírus COVID 19, com origem na China em novembro de 2019, resultou na declaração de pandemia mundial pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020. A letalidade elevada e rápida capacidade de contágio do vírus, associado ao facto de ainda não existir vacina ou antiviral para o seu tratamento, podendo colocar os serviços de saúde em risco de rutura, levou muitos países a introduzirem medidas sem precedentes para conter a pandemia. Em muitos casos, essas medidas consistiram no encerramento temporário (*lockdown*) de muitas atividades, empresas e serviços e a restrições generalizadas de mobilidade de pessoas, incluindo o encerramento de fronteiras.

A necessidade de assegurar uma resposta que protegesse, simultaneamente, a vida das pessoas e a capacidade de resposta dos serviços de saúde, tem originado um conjunto efeitos económicos e sociais de forte impacto. Entre esses efeitos, contam-se o encerramento forçado da atividade de muitas empresas, lançando milhares de trabalhadores para *layoff* (utilizando os esquemas de apoio público lançados um pouco por todo o mundo) ou para o desemprego, sem data para retomar a atividade num cenário de grande incerteza. Por isso, a economia mundial vive atualmente um forte choque cuja extensão e efeitos não são ainda possíveis de aferir com um elevado grau de confiança, dependendo estes, numa primeira fase, da magnitude, da extensão, da duração e da eficácia das medidas implementadas no combate ao vírus à escala global, e, numa segunda fase, dos recursos e instrumentos que os Estados tenham ao seu dispor para a implementação de políticas de recuperação económica.

Adicionalmente, a evolução da pandemia demonstrou que os impactos das medidas de saúde pública de combate ao vírus tenderão se refletem nos diversos países de forma assimétrica, dependendo por um lado da abrangência, universalidade e qualidade dos seus serviços de saúde (e da forma como os mesmos foram atingidos pelos efeitos do COVID-19), e, por outro, da especialização do seu tecido empresarial, sendo mais atingidos os países com especialização produtiva associada às atividades turísticas e de lazer do que nas atividades agrícola e industrial.

As consequências da pandemia estendem-se também às finanças públicas, com impactos nos saldos orçamentais decorrentes do acréscimo de despesa pública, associado à provisão de bens e serviços na área da saúde, às medidas de contenção para mitigar o impacto da propagação do vírus, às medidas de proteção social e de suporte ao rendimento dos cidadãos e às medidas de apoio às empresas. Simultaneamente, do lado da receita verifica-se uma redução acentuada das receitas fiscais e das contribuições, em consequência da paragem de uma parte relevante da atividade económica e das medidas de apoio às empresas e trabalhadores por conta própria, devido ao diferimento das obrigações fiscais e contributivas.

Neste contexto, importa realçar que a economia portuguesa registou uma quebra superior a 16% no 2º trimestre de 2020, acima da média europeia (-14%), o que representa a maior quebra desde que existem registos oficiais. No que se refere ao mercado de trabalho, ainda que o desemprego não tenha aumentado no 2º trimestre, a diminuição do número de ocupados e da população ativa mostram que o mercado de

trabalho está a refletir as restrições impostas para conter a evolução da pandemia, em particular no que se refere à circulação das pessoas.

Para ultrapassar este contexto adverso, a Comissão Europeia apresentou, no final de maio de 2020¹, um instrumento de resposta à crise – **Next Generation EU (NGEU)** –, reagindo rapidamente à crise e promovendo uma ação decisiva à escala europeia que evitasse os efeitos nefastos e assimétricos da crise financeira de 2008 e da crise das dívidas soberanas de 2010/2011. Este instrumento assume o objetivo de *“reparar os danos da crise e preparar um futuro melhor para a próxima geração”*², alicerçado no aproveitamento das oportunidades económicas e sociais das transições climática e digital, na promoção da resiliência das economias europeias, no reforço da sua competitividade e na aposta na coesão social, económica e territorial que induza maior convergência entre os Estados-membros, as regiões e os territórios da União Europeia, não deixando ninguém para trás. À natureza singular e excecional da crise, a Comissão respondeu de forma excecional e singular, com um instrumento baseado no recurso aos mercados financeiros pela Comissão Europeia, repartindo a responsabilidade do financiamento entre os diferentes Estados-Membros.

No Conselho Europeu de Julho de 2020³, os Chefes de Estado e de Governo confirmaram, ainda que com algumas alterações relevantes, a aprovação do NGEU, no total de 750 mil milhões de euros, composto pelo: Instrumento de Recuperação e Resiliência, que representa 89,7% do NGEU; o REACT-EU, um instrumento de reforço dos programas da Política de Coesão 2014-2020 (6,3%); o reforço do Fundo para a Transição Justa (1,3%); o reforço do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (1%); e o reforço dos Programas Europeus InvestEU (0,7%), Horizonte Europa (0,7%) e RescEU (0,3%).

O **Instrumento de Recuperação e Resiliência (IRR)** desempenha um papel central na resposta dada pela União Europeia, tendo sido definido como um instrumento ágil e flexível, capaz de ser utilizado pelos Estados Membros para promover a coesão económica, social e territorial da União, melhorando a resiliência e capacidade de ajustamento dos Estados Membros, mitigando o impacto social e económico da crise e do apoio às transições ecológica e digital com vista a alcançar a neutralidade climática da Europa até 2050. Para este efeito, o Instrumento prestará apoio financeiro direto aos Estados-Membros, de modo a que estes possam vir a concretizar as reformas e os investimentos que consideram necessários, e é neste sentido que, de acordo com as propostas regulamentares e orientações da Comissão Europeia, é elaborado o **Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)** que vai definir as prioridades estratégicas e as agendas nacionais para o período 2021-2026. O PRR pretende, assim, constituir-se na peça fundamental para a mobilização do IRR, sendo o documento em que cada Estado membro assumirá o roteiro para restaurar o potencial de crescimento da sua economia no rescaldo da crise da COVID-19, favorecendo a resiliência das estruturas económicas e sociais, a criação de emprego e a promoção do crescimento sustentável e territorialmente equilibrado.

A definição dos PRR, assente na promoção das transições gêmeas, clima e digital, e na promoção da resiliência das economias, tem uma estreita ligação ao mecanismo de governação económica da UE para a

¹ Comissão Europeia, Comunicação COM(2020) 456 final, de 27 de maio (disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0456&from=EN>)

² *Idem*, p. 1

³ Vide Conclusões do Conselho Europeu de 17-21 de julho (disponível em <https://www.consilium.europa.eu/media/45120/210720-euco-final-conclusions-pt.pdf>).

coordenação das políticas económicas e orçamentais - o **Semestre Europeu** – devendo as reformas e investimentos responder igualmente às Recomendações Específicas dirigidas aos Estados-Membros⁴.

No caso português, o PRR, bem como os outros fundos europeus e nacionais, será mobilizado no sentido de financiar as prioridades definidas na estratégia nacional - **Estratégia Portugal 2030** – que orienta a definição e implementação das políticas públicas estruturais para a próxima década. Alinhada com a estratégia e prioridades europeias, a Estratégia Portugal 2030 constitui o suporte estratégico a outros documentos de política, como o Programa Nacional de Reformas, programas estratégicos de mobilização de fundos europeus (Acordo de Parceria Portugal 2030 e o Plano Estratégico para a Política Agrícola Comum) e para os Programas e Planos Setoriais que irão implementá-la.

O Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal está organizado em três dimensões estruturantes - **Resiliência, Transição climática e Transição digital** - que se desenvolvem através de nove roteiros que, por sua vez, se estruturam em dezassete Componentes.

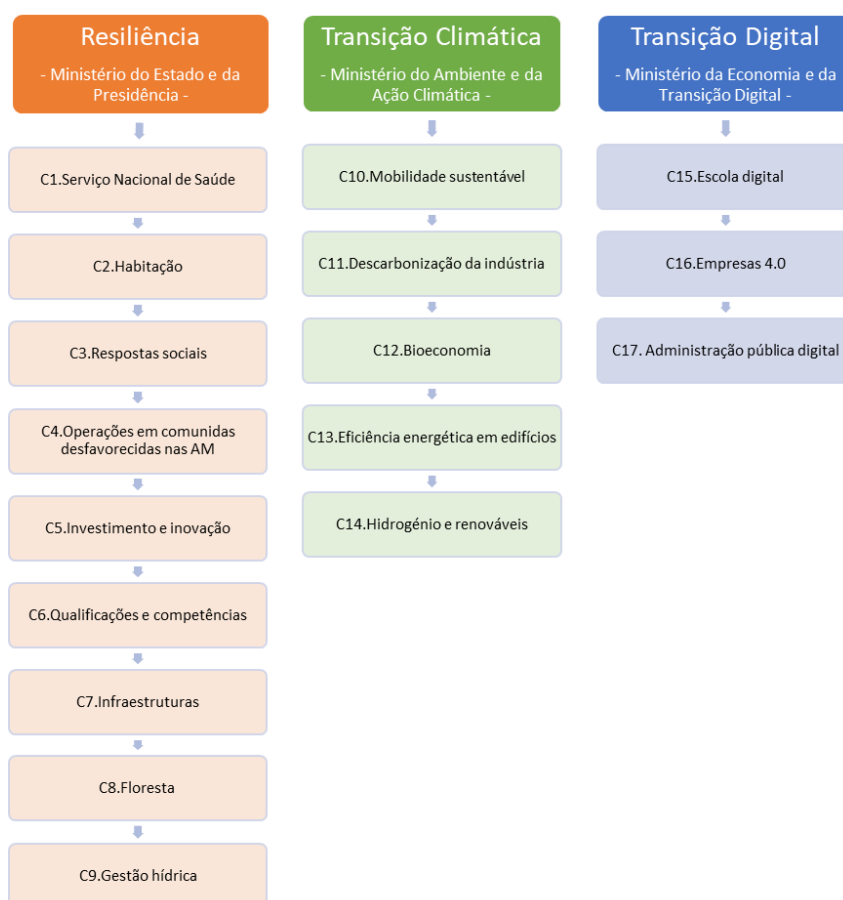
Relativamente à dimensão da **Resiliência**, estão contemplados investimentos nos domínios que requerem uma particular atenção ao combate às vulnerabilidades sociais, ao potencial produtivo e emprego e à promoção da competitividade e a coesão territorial. Enquadram-se neste âmbito o reforço da resiliência do Serviço Nacional de Saúde, a aposta na habitação e a promoção do reforço das respostas sociais, incluindo o combate às bolsas de pobreza em contexto metropolitano; intervenções dirigidas a aumentar o potencial produtivo do país, quer reforçando o investimento e a inovação do tecido empresarial português, quer melhorando as competências e qualificações dos portugueses; e intervenções dirigidas ao aumento da resiliência e competitividade dos territórios.

No que se refere à componente da **Transição climática**, alinhada com as prioridades do *European Green Deal*, estão refletidos investimentos na eficiência energética (incluindo de edifícios) e renováveis (capacidade de produção de energia verde, incluindo hidrogénio verde), na mobilidade sustentável (através do reforço da mobilidade intermodal nos centros metropolitanos e da promoção da eficiência energética nos transportes coletivos de passageiros), mas também nas empresas, nas vertentes de descarbonização e bioeconomia.

Por último, a componente relativa à Transição digital, cuja relevância decorrente da necessidade de dispor de estruturas digitais eficazes foi reforçada no contexto da pandemia, enquadra um conjunto de reformas e investimentos para promover a digitalização da escola, mas também uma reforma digital na administração pública, acelerando a transformação digital, com particular enfoque em áreas como a saúde e acesso à justiça. Esta reforma inclui investimentos na formação generalizada em competências digitais, em equipamentos e nas redes digitais. Nestas áreas, assume igualmente relevância a digitalização das empresas para permitir aumentos de competitividade e reduzir custos de contexto.

Figura 1: As Componentes do PRR por Dimensões Estruturantes

⁴ No âmbito do Semestre Europeu, e depois de avaliar os planos de cada país, são endereçadas a cada Estado-Membro orientações políticas que adaptam as prioridades da UE ao nível nacional, e que visam impulsionar o crescimento e o emprego, bem como assegurar a sustentabilidade das finanças públicas.



Deste modo, às estratégias, planos e programas que Portugal tinha já em preparação no âmbito dos normais exercícios orçamentais e da preparação do novo quadro financeiro plurianual europeu para 2021-2027, o Instrumento de Recuperação e Resiliência permitirá a Portugal aceder a mais uma dotação, previsível, de cerca de 14 mil milhões de euros em subvenções, a preços correntes, no período de 2021 a 2026. A estes fundos poderão acrescer mais de 15 mil milhões de euros na modalidade de empréstimos, cuja utilização Portugal avaliará de forma criteriosa, em conjunto com as autoridades europeias, no sentido de acautelar os seus previsíveis impactos na dívida e, por consequência, na sustentabilidade das finanças públicas.

2. Propósito e principais destinatários da aquisição de serviços

Propósito para a aquisição de serviços

A primeira proposta do PRR nacional, apresentada à Comissão Europeia no passado dia 15 de outubro, está a ser desenvolvida e aprofundada tendo em conta, entre outros, os resultados do diálogo informal entre as autoridades nacionais e a Comissão Europeia, que decorreu durante todo o mês de novembro de 2020.

Dessas reuniões, resultou a necessidade de intensificar os trabalhos de densificação das dezassete componentes que constituem o PRR. No âmbito desse trabalho, é necessário detalhar o contexto que lhe dá origem, os desafios e objetivos que a justificam, as reformas e investimentos que lhe estão associada/os,

o contributo que pode vir a dar para a transição verde e digital; e para cada reforma e investimento, é necessário, entre outras atividades, definir os objetivos intermédios (*milestones*), as metas (*targets*) e os calendários associados, bem como a justificação detalhada para os custos previstos (e.g. custos-padrão).

Uma vez que o Instrumento se baseia no **modelo de financiamento não associado a custos**, é necessário que os Estados-Membros definam prioridades claras, identifiquem as reformas e investimentos que vão ser implementados, e contratualizem **objetivos intermédios e metas**, que constituirão a base para os desembolsos da Comissão Europeia, e justifiquem os respetivos **custos**. Uma vez que os pagamentos a efetuar pela Comissão no contexto do PRR podem acontecer duas vezes por ano e vão depender do cumprimento dos objetivos intermédios e das metas que vierem a ser contratualizadas, a sua definição assume um caráter de extrema relevância.

Igualmente fundamental, é também a existência de um **instrumento específico de monitorização** que permita quer o acompanhamento do desempenho do PRR ao longo deste período de tempo, dando garantias de eficácia de reporte à Comissão, pelo menos, numa periodicidade semestral; quer a sistematização de informação que possa ser partilhada com os diversos públicos, garantindo a publicitação e transparência adequada da utilização dos fundos públicos.

Deste modo, pretende-se com esta contratação: a harmonização da abordagem relativa aos objetivos intermédios (*milestones*) e metas (*targets*); a sistematização da justificação para os custos em que assentam os investimentos inscritos em cada componente, o apoio à sua validação e fundamentação; e o apoio à definição do sistema de monitorização e acompanhamento do PRR, dos seus instrumentos de reporte e dos requisitos base para a sua integração.

Destinatários dos serviços

A dimensão e importância da aquisição deste serviço, seja em termos de impacto nacional, de detalhe técnico ou de exigência dos calendários, impõem um elevado grau de coordenação entre os diferentes membros do Governo responsáveis pelo PRR, a Agência, I.P. e a entidade contratada, sendo necessário manter fluxos de informação e contextos de decisão que garantam que os contributos a fornecer sejam conseguidos de modo célere, mas sem nunca comprometer os adequados níveis de transparência e rigor na aplicação dos recursos públicos.

Pelo exposto, os serviços a contratar tem por principal destinatário a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pela coordenação técnica da elaboração do PRR, sendo que da mesma beneficiará o universo de entidades envolvidas na elaboração do PRR, que serão destinatários finais dos resultados decorrentes desta contratação.

3. Objetivo e âmbito da aquisição de serviços

3.1 Os objetivos da contratação

Tendo em conta que a Comissão Europeia irá avaliar a importância e coerência do PRR e a sua contribuição para (i) as transições climática e digital, (ii) reforçar a resiliência do país e (iii) o contributo para o crescimento económico e do emprego, a presente aquisição de serviços visa:

I. Parte I – Objetivos intermédios, metas e custos

Densificar a harmonização da abordagem relativa aos objetivos intermédios (*milestones*) e metas (*targets*), com a sistematização das propostas de indicadores inscritas em cada uma das componentes, a identificação das respetivas fragilidades e proposta de medidas de correção. Deve ainda ser garantida a sistematização da proposta final de objetivos intermédios (*milestones*) e metas (*targets*) e dos respetivos indicadores.

No que se refere aos custos, será assegurada a sistematização da justificação para os custos em que assentam os investimentos inscritos em cada componente, o apoio à sua validação e fundamentação, nomeadamente recorrendo à recolha e sistematização de custos históricos da mesma política pública, a identificação e sistematização de *benchmarkings* internacionais relevantes.

II. Parte II – Solução conceptual e operacional para um sistema de acompanhamento e monitorização do PRR e respetivos instrumentos de reporte

Formular uma proposta de desenho e operacionalização do sistema de monitorização e acompanhamento do PRR, incluindo dos seus calendários, objetivos intermédios, metas e indicadores relacionados, bem como dos seus instrumentos de reporte. Adicionalmente, deve ainda ser assegurada a formulação de uma proposta de especificações e requisitos para a integração do sistema de monitorização e acompanhamento do PRR num sistema de informação (ainda a definir).

Para o efeito, devem ser consideradas como base as normas definidas na proposta regulamentar do Instrumento, o documento SWD(2020) 2015 final, de 19 de setembro de 2020, da Comissão Europeia (em particular os seus pontos 5 e 6 da Parte 2) e as considerações da Comissão Europeia decorrentes do diálogo informal, bem como toda a informação já existente ao nível da componente, pese embora existam diferentes graus de aprofundamento ao nível das componentes.

4. Critérios e requisitos da contratação de serviços

Para cada uma das reformas e investimentos presentes em cada Componente do PRR, a entidade contratada fará uma revisitação transversal ao trabalho já realizado e deverá elaborar e/ou validar (no caso de já existirem), os objetivos intermédios (*milestones*), as metas (*targets*) e os calendários associados.

O trabalho a desenvolver deve ser efetuado a partir do conjunto de princípios que constam nos documentos referidos no ponto 3.1 acima, e os produtos decorrentes da presente contratação de serviços devem respeitar os requisitos a seguir enunciados.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

4.1. Parte I – Objetivos intermédios, metas e custos

4.1.1. Objetivos intermédios e metas⁵:

O apuramento de um racional específico para a definição dos objetivos intermédios e das metas associados às reformas e investimentos inscritos em cada uma das componentes deve ser enquadrada numa abordagem homogénea e coerente de todo o PRR, tendo em conta que os pagamentos a efetuar pela Comissão só ocorrerão se os objetivos intermédios e as metas contratualizadas forem cumprido/as de forma satisfatória. Deste modo, as propostas a apresentar devem considerar as seguintes especificações, quer quanto aos objetivos intermédios, quer relativamente às metas:

- O estabelecimento de objetivos intermédios e metas deve estar associada a indicadores de realização ou de resultado direto de intervenção, que dependam exclusivamente da política pública prosseguida (e não de fatores externos);
- Cada reforma e investimento tem que ter pelo menos um indicador;
- Assegurar periodicidade anual como periodicidade mínima;
- Assegurar a definição e sistematização da meta-informação dos indicadores (conceitos, unidades de medidas, formas objetivas de verificação, entidade responsável pela sua execução e pela sua produção);
- Os pagamentos finais do PRR ocorrerão em 2026, pelo que todos os *objetivos intermédios* e metas têm de ser definidos de forma a que possam ser atingidos até essa data;
- Os *objetivos intermédios* e metas devem refletir a implementação da respetiva reforma e investimento, e em número suficiente que permitam acompanhar as etapas do processo de implementação – input, output, resultado e impacto – principalmente, as três primeiras;
- Os *objetivos intermédios* e metas têm de ser claros e realistas e os indicadores propostos devem ser revelantes, aceitáveis e robustos⁶, respeitando os princípios definidos no Anexo II da proposta regulamentar;
- Deve ser privilegiada a relevância e qualidade dos *objetivos intermédios* e metas face à sua quantidade;
- Os *objetivos intermédios* devem ser factuais quando se referem a documentos futuros, referindo o conteúdo esperado e estágio de desenvolvimento ou aprovação específico;
- Devem ser incluídas *baselines* para melhor perceção de metas;
- A definição de metas deve considerar medidas de gestão de risco de não cumprimento, sendo de evitar metas arriscadas para grandes volumes de investimento, sendo preferível tentar segmentar

⁵ As definições de milestones, meta e baseline, constam do documento SWD(2020) 2015 final, de 19 de setembro de 2020, da Comissão Europeia (ponto 5);

⁶ Devem seguir o SMART principle - measurable, achievable, realistic, and time-bound.

em mais que um indicador/meta. Contudo, devem evitar-se metas de realizações de pequena dimensão;

- Os *objetivos intermédios* e metas devem estar associados a um cronograma claro, no qual devem constar as datas em que se espera que sejam alcançados;
- Sendo os pagamentos efetuados duas vezes por ano, devem os *objetivos intermédios* e metas estar associados a esses momentos, no qual podem ser agregados num conjunto de concretizações de reformas e investimentos.

4.1.2. Custos estimados

Dada a natureza do instrumento, baseado no financiamento não ligado aos custos, mas sim ao cumprimento dos resultados contratualizados entre as autoridades nacionais e a Comissão Europeia, a justificação do custo associado às reformas e investimentos deve ser fornecida no momento da programação do investimento em lugar da sua definição durante a implementação do PRR. Deste modo, as propostas a apresentar devem considerar as seguintes especificações quanto à definição e justificação dos custos:

- O montante de custos deve ser razoável - deve ser fornecida informação suficiente que evidencie que o montante de custos estimados é apropriado;
- O montante de custos deve ser plausível – deve ser informação detalhada que evidencie que o montante de custos estimado é coerente com a natureza e o tipo de investimento ou reforma;
- Ao nível do Plano, o montante de custos deve ser proporcional ao impacto esperado na economia e no emprego;
- Deve ser evidenciado para cada reforma e investimento que o montante de custos financiado pelo Instrumento não é coberto por nenhum outro financiamento europeu;
- O montante de custos estimado para cada reforma e investimento deve respeitar o princípio custo/eficiência.

A entidade a contratar deve garantir o detalhe adequado dos custos estimados para cada um dos investimentos inscritos nas várias componentes do PRR (e.g. definição de custos padronizados com base, por exemplo, no histórico da aplicação das medidas de política pública e em *benchmarks* internacionalmente aceites). Assim, a abordagem de determinação dos custos deve prosseguir os seguintes objetivos:

- Precisão: o custo deve chegar a um valor que seja razoavelmente próximo aos custos reais, pelo que deve ser usada informação contabilística, histórica, dados estatísticos ou preços de mercado.
- Responsabilidade e transparência: as estimativas de custos devem ser rastreáveis. Quando forem usados dados contabilísticos, históricos, estatísticos ou preços de mercado para prepará-los, essas informações devem estar disponíveis gratuitamente para possíveis verificações.
- Simplicidade: a carga administrativa deve ser mantida o mais administrável possível para todas as partes, pelo que a entidade a contratar não deve incorrer em encargos administrativos indevidos, devendo ser possível à Comissão ser capaz de avaliar os elementos relacionados com o cálculo dos custos juntamente com a avaliação dos outros elementos do PRR num curto período de tempo.
- Consistência: as estimativas de custos devem ser consistentes com outras políticas da UE.

4.2. Parte II - Solução conceptual e operacional para um sistema de monitorização e acompanhamento do PRR

Após a harmonização e estabilização dos objetivos intermédios, metas e custos, deve ser apresentada uma proposta de sistema de monitorização do PRR que tenha em consideração a necessidade de assegurar, pelo menos com uma base semestral: i) o acompanhamento do cumprimento dos objetivos intermédios e metas associados aos desembolsos da Comissão Europeia; ii) a monitorização dos resultados previstos para cada componente e para o PRR na globalidade; iii) o reporte de informação aos seus *stakeholders*, nomeadamente daqueles que façam parte dos diversos níveis da governação do PRR; iv) o reporte de informação a toda a população, incrementando os níveis de transparência da informação disseminada sobre a utilização de fundos europeus. Adicionalmente, e para garantir o cumprimento destes objetivos, deve ainda ser garantido que a proposta inclua a definição dos requisitos técnicos que possibilitem a integração do sistema proposta num sistema de informação (ou de um módulo de um sistema de informação) dedicado para este efeito e a sua eventual ligação ao sistema de informação da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

5. Metodologia

A proposta do concorrente deve identificar claramente a metodologia associada aos trabalhos de apoio à sistematização, harmonização e validação dos objetivos intermédios, das metas e dos custos associadas às reformas e investimentos inscritos em cada uma das dezassete componentes que integram o PRR. No que se refere à proposta de sistema de monitorização do PRR, a proposta deve identificar quais as metodologias de monitorização e reporte que pretende explorar para a definição desse sistema para o PRR.

Na apresentação da metodologia deve favorecer-se uma linguagem simples, mas tecnicamente rigorosa, remetendo para secção própria, quando necessário, a descrição técnica mais detalhada, acompanhada, sempre que necessário, das respetivas referências bibliográficas.

5.1. Metodologia referente à Parte I - Objetivos intermédios, metas, custos e calendarização

A proposta do concorrente deve conter uma apresentação da forma como serão sistematizados os indicadores os seus respetivos objetivos intermédios e metas por reforma e investimento, tendo como requisito mínimo o tipo de informação inscrito na tabela seguinte. A proposta deve ainda identificar:

- O entendimento sobre o objetivo do trabalho, bem como a estratégia para a sua implementação;
- Quais as fontes de informação a utilizar para aferir a validade e exequibilidade das propostas já inscritas no PRR ou daquelas que venham a ser realizadas pela entidade a contratar;
- O modelo para a interação com os *stakeholders* relevantes para a elaboração de cada uma das componentes do PRR.

Tabela 1- Objetivos intermédios, metas e indicadores e indicadores

Componente	Reforma ou Investimento	Milestone ou Meta (nome e número)	Indicadores Qualitativos (milestones)	Indicadores Quantitativos (metas)			Calendário para conclusão (Trimestre e ano)	Fonte de Dados e Metodologia	Responsabilidade pelo reporte e implementação	Descrição e definição clara de cada milestone e meta	Hipóteses/ Riscos	Mecanismo de verificação
				Unidade de medida	Baseline	Objetivo						

Não obstante a informação apresentada na tabela anterior, a solução deve contemplar a definição de uma ficha técnica tipo, que permita, para cada indicador inscrito na proposta final, sistematizar um conjunto de informações relevantes (meta-informação) para o seu acompanhamento ao longo do tempo, funcionando como um identificador dos indicadores, tendo como ponto de partida as tipologias de informação constantes na tabela seguinte, as quais devem ser objeto de análise crítica na proposta, devendo ser incluídas tipologias de informação adicionais que se considerem relevantes, bem como a sua justificação.

Tabela 2- Ficha técnica de indicadores

Componente	Designação do indicador	Descrição/ Fundamentação	Objetivo do indicador	Natureza do indicador (qualitativo/ quantitativo)	Unidade de medida	Periodicidade	Fórmula de cálculo	Fonte de dados	Série de dados disponível	Entidade responsável pela informação	Observações e limitações

No que se refere aos custos, a proposta deve incluir uma solução de apresentação da sistematização da informação relativa a todos os elementos justificativos dos custos inscritos nas propostas atuais das componentes, individualizando, por componente, cada reforma e investimento, tendo como ponto de partida o quadro abaixo. Esta proposta de solução deve ainda ter em consideração a necessidade de assegurar informações relativas:

- O entendimento sobre o objetivo do trabalho, bem como a estratégia para a sua implementação;
- O modelo para a interação com os *stakeholders* relevantes para a elaboração de cada uma das componentes do PRR;
- Ao método usado, as hipóteses subjacentes (e.g. custos unitários, *benchmarks* internacionalmente aceites), incluindo as hipóteses relativas à atualização dos preços ao longo do período previsto para a realização das reformas e investimento, e a respetiva justificação;
- Às implicações orçamentais dos custos, o que permitirá verificações com base na execução do orçamento;
- Ao cálculo evidenciando a obtenção da estimativa final, incluindo, se disponível, cálculos para as categorias que mais condicionam os custos.
- Dados comparativos de custos, ou seja, informações sobre o custo real de reformas ou investimentos semelhantes que foram realizados no passado. Caso sejam necessários ajustes para tornar o custo mais comparável, deve ser facultada uma explicação sobre os parâmetros e os dados relevantes usados para o fazer.

A proposta deve ainda identificar as principais fontes de informação que serão utilizadas para a aferição e justificação dos custos, nomeadamente quando forem utilizados custos unitários, custos de referência, taxas-fixas e *benchmarks* internacionais, associando, sempre que possível, essas fontes de informação às componentes do PRR as quais se aplicam.

Tabela 3 - Custos estimados

Componente (nome)	Investimento/Reforma (breve descrição)	Calendário de execução	Custo total estimado para o qual o financiamento do IRR é requerido (M EUR)	Total de custo estimado por ano (M EUR)							Financiamento por via de outras fontes (de acordo com o artigo 8.º do Regulamento)				COFOG - nível 2 ou tipo de receita
				2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	De outros programas europeus		Do Orçamento do Estado	De outras fontes (especificar quais)	
											Valor (M EUR)	Especificar os Programas e respetiva repartição por Programa (e.g. Programa Operacional nacional)			

5.2. Metodologia referente à Parte II – Instrumento de monitorização e reporte do PRR

No que se refere ao apoio à definição do sistema de monitorização e acompanhamento do PRR, a solução deve contemplar:

- A identificação dos elementos de metodologias e boas práticas de monitorização, acompanhamento e reporte de políticas públicas que serão exploradas, tendo em consideração os requisitos apresentados no ponto 4.2.
- O modelo para a interação com os *stakeholders* relevantes para a governação do PRR e para a sua operacionalização;
- A identificação das soluções a explorar que permitam estabelecer os requisitos necessários para o estabelecimento dos fluxos de dados e informação relevantes para o referido sistema;
- A identificação das práticas de reporte que melhor se ajustam às diferentes necessidades associadas ao PRR.

A solução deve ter em consideração que, face às especificidades do PRR, o sistema de monitorização e acompanhamento deve ter em consideração os seguintes princípios orientadores:

- **Responsabilidade partilhada** - partilha de responsabilidades entre os atores do PRR, assente no seu sistema de governação e implementação, garantindo, em toda a cadeia, a validade, a coerência, a robustez e a clareza dos dados recolhidos e da informação produzida e a linearidade dos fluxos informacionais associados, estabelecendo, deste modo, o Sistema de Monitorização enquanto o principal fornecedor de informação sobre a implementação do PRR;
- **Estabilização conceptual** - garantindo que os conceitos e métodos associados à recolha, produção e divulgação da informação referente ao PRR são comumente aceites pelos diferentes atores e, consequentemente, são utilizados em conformidade;
- **Transparência** – os dados devem ser claramente identificados e sistematizados, permitindo a sua consolidação e transformação em informação acessível e apropriável, de forma proporcional e tendo em conta as diferentes necessidades de informação associadas diversos públicos-alvo,

nomeadamente a Comissão Europeia, o ecossistema de governação nacional do PRR e o público em geral;

- **Rastreabilidade** – assumindo o projeto como elemento basilar do PRR e garantindo a monitorização e acompanhamento de todo o seu ciclo de vida;
- **Cooperação institucional e administrativa** – que possibilite, sempre que necessário, a comunicação com sistemas externos (nomeadamente com os sistemas de informação de outras entidades da administração pública) de modo a garantir a maior robustez dos dados necessários à implementação do PRR e utilizada pelo Sistema de Monitorização; o cumprimento das exigências de monitorização quer ao nível dos resultados, quer ao nível de microdados, incluídos aqueles que sejam necessários em matéria de controlo e auditoria.

6. Produtos da contratação de serviços

O prestador de serviços deverá produzir os seguintes entregáveis:

- Ficheiros Excel com a sistematização, por componente, reforma e investimento, dos objetivos intermédios, metas e custos;
- Um relatório síntese inicial relativo à Parte I – objetivos intermédios, metas e custos, incluindo os seguintes conteúdos:
 - Identificação das principais áreas de melhoria dos objetivos intermédios, metas e custos decorrentes da análise da informação, entretanto sistematizada;
 - Consolidação das fontes de informação a utilizar para propor melhorias em matéria de objetivos intermédios, metas e custos
- Um Relatório final relativo à Parte I – objetivos intermédios, metas e custos - incluindo os seguintes conteúdos:
 - Sumário Executivo que deverá ser um documento autónomo do Relatório Final e produzido em formato bilingue (português/ inglês), a identificação da composição da equipa de avaliação e respetivas responsabilidades; o objeto e objetivos da contratação de serviços; a metodologia prosseguida; e as principais conclusões.
 - Consolidação da lista de objetivos intermédios e metas, em conformidade com a tabela acima referida;
 - Fichas técnicas de indicadores;
 - Sistematização dos custos associados a cada reforma e investimento, bem como a respetiva justificação e validação;
- Relatório inicial relativo à Parte II – Solução de sistema de monitorização e acompanhamento do PRR, incluindo os seguintes conteúdos:
 - Descrição sintética dos objetivos da solução de sistema de monitorização e acompanhamento do PRR;
 - Descrição da metodologia exploratória para o desenvolvimento do sistema de monitorização e acompanhamento do PRR, tendo em consideração os seguintes elementos:

- Estrutura de dados base para a monitorização do PRR, decorrente da sistematização dos objetivos intermédios, metas e custos associados às reformas e investimentos inscritos em cada componente;
 - Requisitos de informação requeridos pela COM para os desembolsos do PRR;
 - Benchmarking com os melhores sistemas de monitorização e acompanhamento de políticas públicas;
 - Benchmarking com sistemas de reporte de políticas públicas, em função dos objetivos desse reporte e respetivos públicos-alvo.
- Organização e faseamento dos trabalhos.
- Relatório final relativo à Parte II – Solução de sistema de monitorização e acompanhamento do PRR, incluindo os seguintes conteúdos:
 - Sumário Executivo que deverá ser um documento autónomo do Relatório Final e produzido em formato bilingue (português/ inglês), a identificação da composição da equipa de avaliação e respetivas responsabilidades; o objeto e objetivos da contratação de serviços; a metodologia prosseguida; e as principais conclusões.
 - Apresentação da solução de sistema de monitorização e acompanhamento do PRR, incluindo dos instrumentos de reporte associados a este sistema
 - Apresentação de exemplos-tipo de instrumentos de reporte (e.g. dashboard; relatórios informativos; relatórios anuais)
 - Apresentação das especificações e requisitos necessários à integração do sistema de monitorização e acompanhamento num sistema de informação.

Os entregáveis acima referidos deverão ter em consideração os elementos e/ou orientações que venham a decorrer das interações com a Agência, I.P.

7. Composição e organização da equipa a contratar e controlo de qualidade

7.1 Perfis dos elementos da equipa de consultoria

A constituição da equipa de consultoria e a sua adequação em termos de competências deve ser descrita e demonstrada na proposta.

Os requisitos adiante definidos dizem respeito à composição da equipa a contratar (os elementos que a compõem) e não à entidade (ou entidades, no caso de propostas em consórcio) que apresenta(m) a proposta.

A composição da equipa de consultoria deve necessariamente assegurar os seguintes perfis, sendo que um mesmo elemento da equipa proposta pode preencher mais que um perfil:

- Conhecimento e experiência em análise de dados/tratamento de elevado volume de dados, no contexto da programação, implementação e monitorização de políticas públicas.

A composição da equipa a contratar deve assegurar os seguintes perfis:

- Coordenador com experiência, contada nos últimos 10 (dez) anos, de coordenação de trabalhos de natureza similar ao da presente contratação de serviços;
- No mínimo, 2 (dois) consultores em gestão de informação (sistema de indicadores de suporte às políticas públicas e análise de dados), com experiência aplicada contada nos últimos 10 (dez) anos.
- No mínimo, 2 (dois) consultores seniores em gestão de projetos com experiência, contada nos últimos 10 (dez) anos;

Para demonstração do cumprimento da existência destes três perfis, devem ser preenchidas as seguintes tabelas 1 e 2.

Esta composição corresponde a perfis a preencher pela equipa a contratar e não necessariamente ao número de elementos que a integram. Ou seja, um mesmo elemento da equipa proposta pode preencher mais que um perfil, assegurada que esteja a adequação da organização da equipa e dos trabalhos, como adiante descrita.

7.2 Competências dos elementos da equipa a contratar

(Fator 2 do Anexo IV – Modelo de avaliação das propostas, anexo ao Convite)

A proposta deve integrar informação detalhada sobre a constituição concreta da equipa de avaliação e a sua a experiência, que evidencie que a equipa inclui membros com as seguintes competências:

- Experiência em coordenação de trabalhos de natureza similar serviços aos serviços a contratar;
- Conhecimento e experiência em gestão de informação (sistema de indicadores de suporte às políticas públicas e análise de dados);
- Conhecimento e experiência em gestão de projetos.

Para efeitos de avaliação da proposta, as competências dos elementos da equipa de consultoria, serão avaliadas nos termos do *Anexo IV – Modelo de avaliação das propostas, anexo ao Convite*, sendo cada um dos perfis obrigatórios acima enunciados valorizado em função da experiência relevante demonstrada, de acordo com o número de trabalhos e/ou estudos realizados ou, quando aplicável, a duração de exercício de atividade profissional diretamente relacionada com os temas objeto da presente avaliação. Esta avaliação será realizada com base na Tabela 1.

Com efeito, a demonstração daquelas competências deve ser feita pela apresentação da tabela seguinte para cada um dos elementos da equipa de consultoria, com a indicação dos estudos, artigos académicos ou

outros trabalhos da experiência profissional, identificando para cada um ou cada atividade profissional as funções técnicas especificamente desempenhadas pelo elemento da equipa. Esta tabela deve incluir a menção à entidade adjudicante (quando aplicável), a data de realização dos trabalho/cargo, bem como, sempre que existam, as ligações eletrónicas (*links*) para os referidos trabalhos.

Esta tabela deve, obrigatoriamente, ter o seguinte *layout* e apresentar-se preenchida, relativamente a cada elemento da equipa técnica:

Tabela 1.

Designação completa do trabalho/artigo... Ou cargo desempenhado (no caso da justificação da experiência profissional)	Entidade adjudicante/ financiadora (quando aplicável)	Data do fim do trabalho/artigo... Ou período em que desempenhou o cargo	Link para o trabalho/artigo (caso exista)	Funções técnicas especificamente desempenhadas pelo elemento da equipa no trabalho Ou no cargo desempenhado

Devem ser incluídos no máximo 15 (quinze) trabalhos e/ou estudos por elemento da equipa e por cada perfil, concluídos no máximo nos últimos 10 (dez) anos.

Para efeitos de identificação do cumprimento da existência dos perfis exigidos no ponto 7.1 e, respetiva valoração, deve ser preenchida a tabela 2.

Tabela 2.

Perfis	Identificação do elemento da equipa
Perfil A: Coordenador com experiência, nos últimos 10 (dez) anos, de coordenação de trabalhos de natureza similar serviços aos serviços a contratar	
Perfil B: No mínimo 2 (dois) consultores em gestão de informação (sistema de indicadores de suporte às políticas públicas e análise de dados), com experiência contada nos últimos 10 (dez) anos	
Perfil C: No mínimo 2 (dois) consultores seniores em gestão de projetos com experiência contada nos últimos 10 (dez) anos	

(*) Artigos académicos ou outros estudos e trabalhos.

7.3 Organização da equipa a contratar e dos trabalhos

(Fator 3 – Subfator 3.1. do Anexo IV – Modelo de avaliação das propostas, anexo ao Convite)

A proposta do concorrente deve conter informação detalhada sobre a forma como é prevista a alocação dos recursos a cada tarefa e produto da contratação e o racional dessa afetação, tendo em conta as competências de cada elemento da equipa a contratar. Devem, designadamente, ser especificadas, na proposta, as funções de cada um dos elementos da equipa a contratar e respetiva alocação de tempo a cada tarefa (número de dias por tarefa).

7.4 Garantia de qualidade

(Fator 3 – Subfator 3.2. do Anexo IV – Modelo de avaliação das propostas, anexo ao Convite)

Deve ainda, em sede de proposta, ser descrito o sistema de controlo de qualidade dos produtos e o processo dos trabalhos a implementar pela equipa a contratar, demonstrando a necessária alocação de tempo e recursos a esta função e os mecanismos de controlo de qualidade previstos. Devem, neste âmbito, ser descritas:

- A alocação de recursos à função de controlo de qualidade;
- As medidas necessárias ao controlo de qualidade e revisão dos subprodutos da pesquisa e dos produtos a disponibilizar, nomeadamente por recurso a peritos externos à equipa;
- Gestão da equipa de consultoria e respetivas tarefas/atividades face a ausências imprevistas de um ou mais elementos da equipa.

8. Requisitos de qualidade dos produtos/relatórios

Para efeito do acompanhamento dos trabalhos da presente contratação de serviços, previsto no ponto anterior, os produtos a disponibilizar à Agência I.P., deverão ser apreciados tendo por referência o estrito cumprimento dos objetivos previstos no ponto 6 do presente Caderno de Encargos e o cumprimento do que estava previsto na proposta do concorrente para cada uma das atividades associadas aos referidos produtos.

9. Mecanismos/modelos de gestão de acompanhamento dos trabalhos

- a) O acompanhamento dos trabalhos será assegurado pela Unidade de Política Regional da AD&C, nomeadamente pelo Núcleo de Acompanhamento do Acordo de Parceria (NAAP), no qual reside o acompanhamento transversal dos trabalhos de elaboração do PRR. Nas situações em que tal seja necessário, serão envolvidas outras Unidades Orgânicas da AD&C, em função das matérias a tratar.

As tarefas de acompanhamento contemplação:

- A realização de pontos de situação periódicos com a equipa a contratar, nomeadamente na sequência da entrega dos produtos da contratação de serviços;
- A identificação de eventuais desvios entre a proposta e a sua implementação, promovendo junto da equipa a definição de estratégias alternativas;
- A análise e emissão de pareceres sobre os produtos da contratação de serviços;
- O apoio à equipa a contratar na identificação de interlocutores para disponibilização de informação.

10. Informação a fornecer à entidade contratada

Para a elaboração dos trabalhos, a Agência I.P. fornecerá o seguinte conjunto de informação⁷:

- i. *Draft* do PRR entregue à Comissão Europeia a 15 de outubro de 2020;
- ii. Proposta regulamentar do IRR;
- iii. Orientações da Comissão Europeia (COM SWD (2020) 205 final);
- iv. Informação detalhada das componentes, reportada pelos respetivos ministérios.

11. Medida de informação e publicidade

No cumprimento das disposições legais europeias e nacionais, todos os produtos a entregar no âmbito do contrato devem obedecer às regras de informação e publicitação do cofinanciamento dos fundos europeus do Portugal 2020.

O fundo europeu financiador dos encargos com a presente aquisição de serviços é o FEDER.

Assim, o cumprimento da regra de informação e publicitação do cofinanciamento cumpre-se com a colocação em todos os produtos referidos no ponto 6 das presentes Especificações Técnicas, bem como todos os outros produtos objeto do contrato, da barra de logotipos e de informação do cofinanciamento conforme apresentada em seguida:

Cofinanciado por:



Os logotipos desta barra podem ser descarregados, nos seus diferentes formatos, no sítio do [Portugal 2020](https://portugal2020.pt).

⁷ Os elementos listados nos pontos ii. e iv. São de caráter reservado e de uso exclusivo para o presente trabalho, não podendo ser difundidos ou utilizados para outros fins.